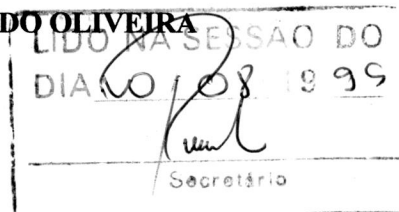


000876

ASS 99 03 14 37

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DA DEPUTADA SUZETE DE MACÊDO OLIVEIRA



PROJETO DE LEI Nº 044/99

**“CRIA O PROGRAMA
RORAIMENSE DE INCENTIVO À
FRUTICULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º *Fica criado o Programa Roraimense de Incentivo à Fruticultura.*

Art. 2º *São objetivos do programa de que trata esta lei:*

I - *incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de frutas no Estado;*

II - *promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à fruticultura, em especial os métodos de irrigação e a valorização da cultura orgânica.*

III - *estimular a melhoria da qualidade dos produtos, tendo em vista o aumento da competitividade do setor;*

IV - *contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, especialmente por meio de ações voltadas para a agricultura familiar, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.*

Art. 3º *Compete ao Poder Executivo, através da Secretária do Estado de agricultura na administração e gerência do programa:*

I - *promover o zoneamento edafoclimático do Estado, identificando, por região, as áreas propícias ao cultivo das diferentes espécies frutíferas;*

II - *implantar sistema de informação de mercado, interligando órgãos públicos, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio frutícola;*

III - *elaborar normas de classificação e padronização de produtos e embalagens;*





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DA DEPUTADA SUZETE DE MACÊDO OLIVEIRA

IV - exercer controle fitossanitário dos materiais de propagação das plantas, bem como do uso de agrotóxicos;

V - fornecer assistência técnica aos produtores, sendo esta gratuita para a agricultura familiar;

VI - desenvolver ações de capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

VII - criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para a instalação de agroindústrias nas áreas de concentração de produção de frutas;

VIII - criar, nas instituições bancárias oficiais, linhas de crédito especiais para investimento, custeio e modernização da fruticultura.

Art. 4º As ações governamentais relativas à implementação do programa a que se refere esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades públicas e privadas ligadas à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao consumo de frutas.

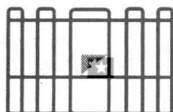
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

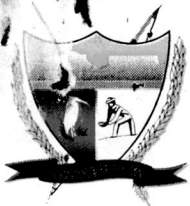
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 1999.

Suzete Macêdo Oliveira
Deputada Estadual do PDT





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DA DEPUTADA SUZETE DE MACÊDO OLIVEIRA

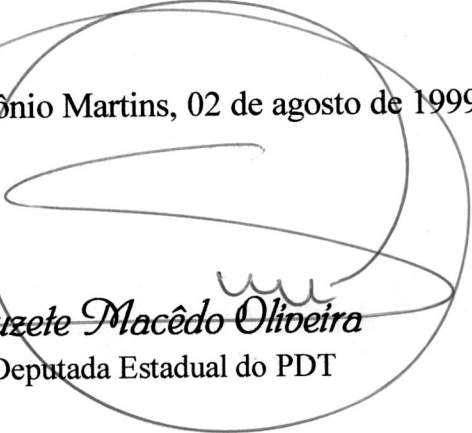
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação nesta Casa têm a intenção de ampliar o potencial agrícola principalmente frutífera no Estado de Roraima, que esbarra no empasse da falta de programas de incentivo e de créditos especiais, num momento em que toda a Nação, mais uma vez, cobra uma política específica e eficiente para a agricultura.

Roraima têm uma característica que lhe permite colher o ano todo frutas como manga, cajú, acerola, goiaba e outros. Estes produtos podem ser comercializados para outros Estados, e porque não para os países vizinhos.

Nesse sentido, concordamos que se faz urgente a criação de um programa que empreste assistência e maiores facilidades aos fruticultores, com o intuito de estimular a ampliação das plantações, como forma de minimizar as dificuldades do setor e promover o seu pleno desenvolvimento.

Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 1999.



Suzete Macêdo Oliveira
Deputada Estadual do PDT

